

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 17/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO E A CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá-MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, Dr. Marcos André da Silva, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº 508569618 - SSP/MT e do CPF nº 993.913.174-72, conforme delegação prevista na Portaria nº 260/2019, e **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, com sede em Porto Alegre do Norte, na Avenida JK nº 1.047, Centro, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 03.148.749/0001-79, neste ato representado pelo Senhor Everson Marinho Guimarães, Presidente da Câmara, portador do RG nº 17163382 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 014.329.851-83, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o consta no Processo Administrativo nº 4126/2019, nos termos da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, a Resolução TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Porto Alegre do Norte, vinculado ao Cartório da 28ª ZE.

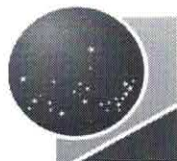
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

- I- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de cooperação;
- II- Fornecer nas Unidades de Atendimento, materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- III- disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- IV- Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc);
- V- Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;
- VI- Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas etc.);
- VII- disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que a viabilize o atendimento on-line;
- VIII- acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- IX- Manter o controle de frequência dos servidores e estagiários disponibilizados para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do servidor;
- X- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.



1



Termo de Cooperação n. 17/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

3.1. São obrigações do Órgão:

- I- Disponibilizar servidores e estagiários em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- II- Selecionar servidores que não sejam filiados a partido político, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- III- Encaminhar relação nominada de servidores ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI- Informar ao servidor disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII- Informar ao servidor disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos;
- IX- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término das atividades de revisão biométrica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os servidores designados para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.

7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.



Termo de Cooperação n. 17/2019

7.3. Os servidores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste Termo de Cooperação será feita pelo Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá ao TRE-MT, por intermédio do fiscal designado, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Porto Alegre do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA
Juiz Eleitoral da 28ª ZE

EVERSON MARINHO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte

Testemunhas:

MAYRA CACERES BARBOSA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral

JANIO ALVES PIAGEM
Servidor Requisitado da 28ª Zona Eleitoral